PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9052 — Kirin/Mitsui/Thorne)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 315/12)

1. Em 31 de agosto de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Kirin Holdings Company, Limited («Kirin», Japão),

— Mitsui & Co., Ltd («Mitsui», Japão),

— Thorne Holding Corporation («Thorne», Estados Unidos), controlada pela West View Capital Partners e a Tudor Venture Partners.

A Kirin e a Mitsui adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Thorne. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Kirin: produtos farmacêuticos, biotecnologia e bebidas;

— Mitsui: sociedade comercial ativa no âmbito mundial num certo número de produtos de base e noutras atividades, incluindo venda, distribuição, aquisição, comercialização e fornecimento de produtos em diversos setores, tais como ferro e aço, carvão e metais não ferrosos, eletrónica para máquinas, produtos químicos e produtos relacionados com a energia;

— Thorne: desenvolvimento, fabrico e venda de suplementos nutricionais de topo de gama, principalmente a profissionais de saúde nos Estados Unidos. A Thorne vende também suplementos nutricionais para animais e testes de autodiagnóstico para uso doméstico, para deteção de vários problemas de saúde.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9052 — Kirin/Mitsui/Thorne

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË